



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
camara@dilermandodeaguar.rs.leg.br, cvdilermando@hotmail.com



TERMO DE CONTRATO Nº. 008/2025

CONTRATANTE: **CÂMARA DE VEREADORES DE DILERMANDO DE AGUIAR**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.679.377.0001-81, com sede na Avenida Ibicuí S/N, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. JAIRO LEAL DA SILVA portador do CPF nº. 008.734.750-46 e RG nº. 8082191746, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº. 1003, sede do Município de Dilermando de Aguiar – RS.

CONTRATADA: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ nº. 61.198.164/0001-60, com sede à Rua Av. Rio Branco, 1489 – CEP 01205-905 – Campos Elíseos- São Paulo – SP, adiante denominada simplesmente CONTRATADA neste ato representada pelos Senhores Fernanda Diegues Cavalheiro, portadora do CPF nº. 325.187.478-00, Paulo Roberto de Carvalho portador do CPF nº. 432.265.568-95 e Juliano Scarmeloto Larizza portador do CPF nº. 216.003.238-71.celebram o presente contrato de aquisição de bem nas seguintes cláusulas.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante dispensa de licitação nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e, ainda, pelo estabelecido no Edital, pelo termo de referência e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa especializada em seguro total de veículo, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, atos danosos praticados por terceiros e assistência 24 horas, para veículo abaixo descrito:

Item	Descrição	Unidade
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro total de veículos. Fiat Strada 1.3. 16V Ano modelo: 2025/2025 Placa: JDN1E47	Serv.



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
camara@dilermandodeaguar.rs.leg.br, cvdilermando@hotmail.com



Chassi: 9BD281BLUSYH06519

Cor: Branca

Combustível: Gasolina/Álcool

1.2. DA COBERTURA:

1.2.1. Deverão estar garantidos por esta cobertura os danos, totais ou parciais, causado ao veículo segurado, decorrentes de:

1.2.1.1. Acidentes de trânsito, tais como: colisão, capotagem ou queda acidental;

1.2.1.2 Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;

1.2.1.3 Roubo ou furto parcial do veículo segurado ou a sua tentativa;

1.2.1.4 Roubo ou furto total do veículo segurado;

1.2.1.5 Incêndio, queda de raio ou explosão acidental do veículo segurado;

1.2.1.6 Danos causados ao veículo segurado após o roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;

1.2.1.7 Atos involuntários praticados por terceiros;

1.2.1.8 Inundações, alagamentos, ressaca, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;

1.2.1.9 Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;

1.2.1.10 Danos causados aos pneus, em caso de acidente;

1.2.1.11 O segurado participará, por evento, nos prejuízos indenizáveis com o valor da franquia especificado na apólice constante deste edital, exceto nos casos de indenização integral, incêndio, queda de raio e/ou explosão do veículo segurado;

1.2.1.12 Para efeito de cálculo da Cobertura o valor do Veículo (casco) será igual a 100% do valor do veículo, conforme tabela FIPE.

1.3. RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – RCF:

1.3.1 Modalidade que no caso de danos a terceiros, por culpa da Contratante e de seus servidores, o terceiro receberá o seguro até o valor de cobertura (importância segurada);

1.3.2. Para todos os veículos serão considerados os seguintes valores para essa cobertura:

1.3.2.1. Danos materiais a terceiro: R\$ 100.000,00

1.3.2.2. Danos corporais a terceiro: R\$ 100.000,00

1.3.2.3. Acidentes pessoais por passageiro com despesas médicos hospitalares: R\$ 10.000,00

1.3.2.4. Acidentes pessoais por passageiro por morte: R\$ 50.000,00

1.3.2.5. Danos morais: R\$ 10.000,00

1.3.2.6. A indenização em caso de perda total será considerado o valor da tabela Fipe.

Assinatura



**CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL**

**Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
camara@dilermandodeaguar.rs.leg.br, cvdilermando@hotmail.com**



1.3.2.7. Assistência com guincho 24 horas até 250 km

1.3.2.8. Retrovisor – Não superior a R\$ 300,00

1.3.2.9. Lanterna e faróis – Não superior a R\$ 500,00

1.3.2.10. Para-brisa – Não superior a R\$ 300,00

1.3.2.11. Reparo de quebra para-choque - Não superior a R\$ 200,00

1.3.2.12. Reparos de arranhões 1 peça - Não superior a R\$ 150,00.

1.3.3. O prazo máximo para atendimento do sinistro após o chamado pela Contratante é de até 2 horas. 1.3.4. O prazo máximo para indenizações decorrentes de eventuais sinistros não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.

1.4.DAS FRANQUIAS:

1.4.1 A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

1.4.2 A franquia não deverá ser superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais.

1.4.3 Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Instituição à Seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo;

1.4.4 O prazo para a seguradora providenciar o envio de veículos sinistrados à concessionária/oficina, nos casos em que o envio não ocorre no momento do sinistro, é de até 5 dias úteis.

1.4.5 No caso de envio de veículos para concessionária/oficina, a seguradora deverá apresentar proposta à Contratante com o cronograma estimado para conserto do veículo.

1.4.6. Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou dano.

1.4.7. A Apólice de seguro deverá ser entregue diretamente na Câmara de Vereadores no horário comercial, das 8h às 12h ou de 13h às 17 h de segunda e sexta feira.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES

2.1. Os valores contratados são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante requerimento e justificativa expressos da CONTRATADA e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DAS ALTERAÇÕES

3.1. O valor pago pelos serviços será de R\$ 4.296,70 (quatro mil, duzentos e noventa e seis reais com setenta centavos) de acordo com a tabela da proposta de orçamento dos serviços prestados.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários fiscais e

Assinatura



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
camara@dilermandodeaguar.rs.leg.br, cvdilermando@hotmail.com



comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

3.4. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.6. O prazo para emissão da apólice após a assinatura do contrato é de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Câmara de Vereadores pagará a importância de forma anual conforme proposta apresentado pela empresa.

4.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco), contados a partir da apresentação da nota fiscal, contendo o descritivo do objeto, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da contratada, em específico a ordem de abastecimento.

4.3. O pagamento somente será efetuado após o atesto pela Mesa Diretora, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada, que conterà o detalhamento dos equipamentos e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

4.4. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada com os itens efetivamente entregues.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.6. O documento de cobrança deverá conter ao menos:

a) CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;

a) Descrição clara do objeto;



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
camara@dilermandodeaguar.rs.leg.br, cvdilermando@hotmail.com



b) Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

4.7. Os pagamentos efetuados pelo contratante poderão sofrer retenções relativas a tributos de competência municipal ou daqueles em que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas deste Contrato correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, programa, ficando Câmara de Vereadores obrigada a apresentar, no início do exercício, a respectiva nota de empenho, respeitada a classificação orçamentária prevista neste Contrato.

5.2. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão pela Câmara de Vereadores, à conta da seguinte rubrica orçamentária: Elemento: 3.3.90.39.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita realização do serviço;

6.2. Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.3. Relatar de imediato a Câmara de Vereadores toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;

6.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço constante deste Termo de Referência e Proposta apresentada pela Contratada;

6.5. Utilizar de forma privativa e confidencial, dos documentos e informações fornecidos pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o serviço nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;

7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Assinatura



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
camara@dilermandodeaguar.rs.leg.br, cvdilermando@hotmail.com



7.6. Solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom funcionamento do serviço contratado;

7.7. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da Câmara de Vereadores para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

7.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;

7.9. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da realização do serviço contratado.

7.10. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

7.11. Notificar a empresa, por escrito, por ocorrência de eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar a correção ou a substituição do mesmo do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, fixando prazo para tal;

7.12. A Mesa Diretora não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E LOCAL

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, observado o prescrito nos art. 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Presidência da Câmara de Vereadores e com a anuência da CONTRATADA.

8.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara de Vereadores, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que Casa mantém interesse na realização do serviço;

d) haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

8.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
camara@dilermandodeaguar.rs.leg.br, cvdilermando@hotmail.com



8.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O inadimplemento, por quaisquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, ensejará a parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer formalidade.

9.2. Poderão ainda as partes, facultativamente, considerar rescindido o presente contrato, nas hipóteses de falência, recuperação judicial, insolvência ou ocorrência de títulos protestados em nome de ambas as partes.

9.3. A Câmara de Vereadores poderá rescindir administrativamente o presente instrumento contratual nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, sem que caiba ao contratado direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da contratada de receber os serviços prestados. A rescisão do presente instrumento contratual poderá ocorrer a qualquer tempo:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, não dará à contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DECIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas neste edital, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021;

10.2. Multa de mora equivalente a 0,5% (meio por cento) pelo atraso injustificado na execução do contrato;

10.3. Serão aplicadas ao responsável multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da referida lei.

10.4. Serão aplicadas ao responsável impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos ao contratante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
camara@dilermandodeaguar.rs.leg.br, cvdilermando@hotmail.com



10.5. Serão aplicadas ao responsável declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos ao contratante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo;

10.6. As multas referidas nesta cláusula serão descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. A Câmara de Vereadores e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as bases legais previstas no art. 2º e 3º da Resolução nº. 002/2022 da Casa às quais submeterão os serviços aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) a Câmara de Vereadores adotará o cumprimento de obrigação legal e a execução de contrato como base legal para tratamento dos dados pessoais em seus processos;

c) A Câmara de Vereadores e a Contratada firma Termo de Tratamento de Dados Pessoais conforme modelo e parte integrante desse Contrato.

Fica Eleito o FORO da COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL, como órgão competente para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, ao 07 (sete) dias do mês de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco), em duas vias de igual teor e forma.

Dilermando de Aguiar, 07 de maio de 2025


Ver. Jairo Leal da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
camara@dilermandodeaguar.rs.leg.br, cvdilermando@hotmail.com



Fernanda Diegues Cavalheiro

Contratado

Paulo Roberto de Carvalho

Contratado

Juliano Scarmeloto Larizza

Contratado

Paulo R. de Carvalho



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
camara@dilermandodeaguar.rs.leg.br, cvdilermando@hotmail.com



TERMO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular contratado concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade contratuais, em conformidade com o art. 4º da Resolução nº. 002/2022.

TITULAR: Pessoa a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Ao assinar o presente termo, o titular consente e concorda que a Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar, CNPJ nº 01.679.377/0001-81 com sede na Avenida Ibicuí, S/N, Centro, CEP: 97.180-000, telefone 55 3612 4252, e-mail cvdilermando@hotmail.com, doravante denominada Controladora, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realize o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais.

A Câmara de Vereadores fica autorizada a tomar decisões e a realizar os seguintes tratamentos dos dados pessoais do titular da empresa contratada:

Razão Social Completa: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Nome do representante: Fernanda Dieges Cavalheiro

Número da Carteira de Identidade – RG: 29358162

Número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; 325.187.478-00

Número do Cadastro de Pessoas Jurídicas – CNPJ; 61.198.164/0001-60

Endereço completo da empresa e do representante; Rua Av. Rio Branco, 1489 – CEP 01205-905 – Campos Elíseos- São Paulo – SP

Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail.

Banco, agência para depósito em conta.

A Câmara de Vereadores fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades previstas no art. 4º da Resolução nº. 002/2022.

Assinatura



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

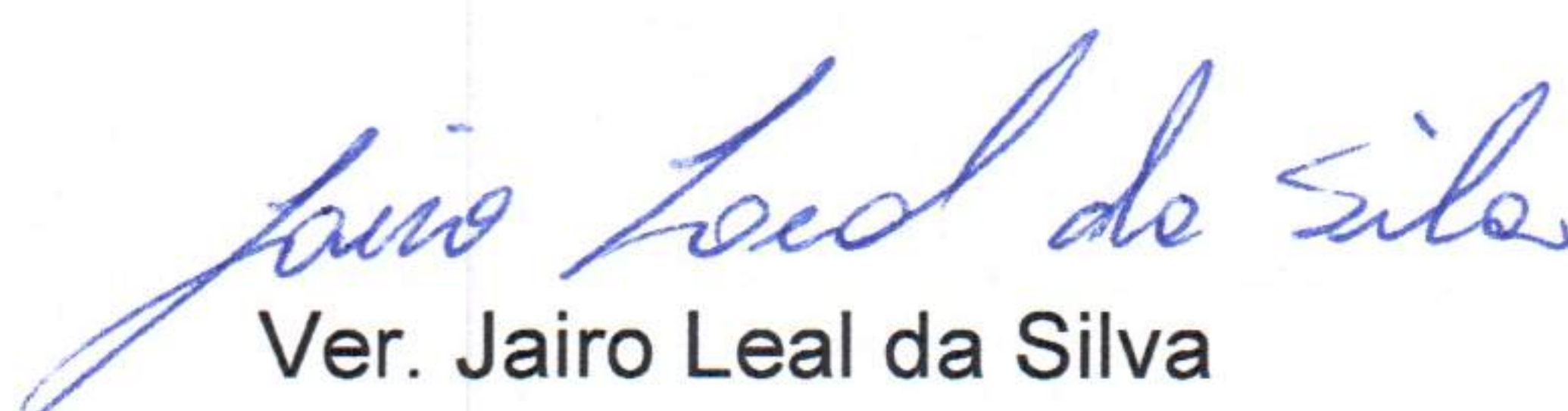
Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
camara@dilermandodeaguar.rs.leg.br, cvdilermando@hotmail.com



A Câmara de Vereadores responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito

A Câmara de Vereadores poderá manter e tratar os dados pessoais do titular durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades contratuais.

Dilermando de Aguiar, 07 de maio de 2025


Ver. Jairo Leal da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores

Fernanda Diegues Cavalheiro

Contratado

Paulo Roberto de Carvalho

Contratado

Juliano Scarmeloto Larizza

Contratado



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
camara@dilermandodeaguar.rs.leg.br, cvdilermando@hotmail.com



ANEXO I APÓLICE

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro total para o veículo abaixo descrito:

Fiat Strada 1.3. 16V

Ano modelo: 2025/2025

Placa: JDN1E47

Chassi: 9BD281BLUSYH06519

Cor: Branca

Combustível: Gasolina/Álcool

2. Da apólice:

2.1. Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

2.2. Prestar, durante o período de cobertura, assistência de acordo com as normas vigentes, estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

2.3. Entregar, ao prazo estabelecido, a Apólice de Seguro contendo todos os dados estabelecidos no presente Instrumento Convocatório, além de outros que se fizerem necessários em face das disposições legais pertinentes;

2.4. No caso de sinistro, a Seguradora deverá prestar assistência no prazo, máximo, de 02 (duas) horas, contadas do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pelo fiscal da contratação designado pela CONTRATANTE;

2.5. Dentre os serviços de assistência, inclui-se o reboque ou transporte do veículo, quando por pane, acidente ou roubo, o veículo não puder circular, devendo ser encaminhado à oficina mais próxima, se o conserto não puder ser efetuado, forma ágil, no próprio local do evento;

2.6. Em caso de sinistro com perda total, roubo ou furto, a seguradora contratada poderá entregar a CONTRATANTE, como indenização, um veículo com as mesmas características do veículo sinistrado, roubado ou furtado, ou indenizá-la pecuniariamente sobre o valor de mercado, conforme tabela elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica – FIPE, referente à semana de ocorrência do sinistro;

2.7. A Seguradora responsabilizar-se-á, também, pelas despesas extraordinárias com traslado, hospedagem de condutor e passageiros do veículo;

2.8. A Contratada se obrigará a fornecer, em caso de acidente, incêndio, roubo/furto, dentre outros

João G.



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
camara@dilermandodeaguar.rs.leg.br, cvdilermando@hotmail.com



sinistros, meio de transporte apropriado e equivalente para que o condutor e os ocupantes do veículo retornem à Sede da CONTRATANTE;

2.9. Os prejuízos resultantes de sinistros serão indenizados pela importância segurada fixada na apólice;

2.10. A indenização devida, em caso de sinistro, ficará limitada à importância segurada fixada na apólice e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, à Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei;

2.11. Atender às determinações regulares do gestor do contrato designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, assim como as de seus superiores;

2.12. O Seguro terá vigência de 01 (um) ano a partir da data fixada na assinatura do contrato nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

2.13. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo ou se recusar a assinar o contrato, sem justificativa formalmente aceita pela Contratante, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas deste Edital;

2.14. Se a licitante vencedora injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que ao Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes deste Edital;

2.15. A Câmara de Vereadores se obriga, nos termos previstos neste edital a:

2.16. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos e condições estabelecidas neste edital;

2.17. O objeto será recusado e devolvido nas seguintes hipóteses:

a) Apólice com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no item 3 dessa apólice

b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

2.18. O recebimento provisório dar-se-á pela Mesa Diretora da CONTRATANTE, no ato da entrega das apólices pela adjudicatária;

2.19. O recebimento provisório do objeto adjudicado não implica sua aceitação;

2.20. O recebimento definitivo dar-se-á pela CONTRATANTE, após a verificação do cumprimento das especificações das apólices, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório.

2.21. A apólice do seguro deverá ter validade de no mínimo 1 (um) ano, a contar da emissão da apólice.

3. DA COBERTURA:

3.1. Deverão estar garantidos por esta cobertura os danos, totais ou parciais, causado ao veículo segurado, decorrentes de:

3.1.1. Acidentes de trânsito, tais como: colisão, capotagem ou queda acidental;

João L.



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
camara@dilermandodeaguar.rs.leg.br, cvdilermando@hotmail.com



- 3.1.2 Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- 3.1.3 Roubo ou furto parcial do veículo segurado ou a sua tentativa;
- 3.1.4 Roubo ou furto total do veículo segurado;
- 3.1.5 Incêndio, queda de raio ou explosão accidental do veículo segurado;
- 3.1.6 Danos causados ao veículo segurado após o roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;
- 3.1.7 Atos involuntários praticados por terceiros;
- 3.1.8 Inundações, alagamentos, ressaca, ventos fortes, granizo e queda accidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- 3.1.9 Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;
- 3.1.10 Danos causados aos pneus, em caso de acidente;
- 3.1.11 O segurado participará, por evento, nos prejuízos indenizáveis com o valor da franquia especificado na apólice constante deste edital, exceto nos casos de indenização integral, incêndio, queda de raio e/ou explosão do veículo segurado;
- 3.1.12 Para efeito de cálculo da Cobertura o valor do Veículo (casco) será igual a 100% do valor do veículo, conforme tabela FIPE.

4. RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – RCF:

- 4.1 Modalidade que no caso de danos a terceiros, por culpa da Contratante e de seus servidores, o terceiro receberá o seguro até o valor de cobertura (importância segurada);
- 4.2 Para todos os veículos serão considerados os seguintes valores para essa cobertura:
 - 4.2.1. Danos materiais a terceiro: R\$ 100.000,00
 - 4.2.2. Danos corporais a terceiro: R\$ 100.000,00
 - 4.2.3. Acidentes pessoais por passageiro com despesas médicos hospitalares: R\$ 10.000,00
 - 4.2.4. Acidentes pessoais por passageiro por morte: R\$ 50.000,00
 - 4.2.5. Danos morais: R\$ 10.000,00
 - 4.2.6. A indenização em caso de perda total será considerado o valor da tabela Fipe.
 - 4.2.7. Assistência com guincho 24 horas até 250 km
 - 4.2.8. Retrovisor – Não superior a R\$ 300,00
 - 4.2.9. Lanterna e faróis – Não superior a R\$ 500,00
 - 4.2.10. Para-brisa – Não superior a R\$ 300,00
 - 4.2.11. Reparo de quebra para-choque - Não superior a R\$ 200,00
 - 4.2.12. Reparos de aranhões 1 peça - Não superior a R\$ 150,00.
- 4.3. O prazo máximo para atendimento do sinistro após o chamado pela Contratante é de até 2 horas.
- 4.4. O prazo máximo para indenizações decorrentes de eventuais sinistros não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.

João B.



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicaré, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
camara@dilermandodeaguar.rs.leg.br, cvdilermando@hotmail.com



5. DAS FRANQUIAS:

5.1 A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

5.2 A franquia não deverá ser superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais.

5.3 Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Instituição à Seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo;

5.4 O prazo para a seguradora providenciar o envio de veículos sinistrados à concessionária/oficina, nos casos em que o envio não ocorre no momento do sinistro, é de até 5 dias úteis.

5.5 No caso de envio de veículos para concessionária/oficina, a seguradora deverá apresentar proposta à Contratante com o cronograma estimado para conserto do veículo.

5.6. Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou dano.

5.7. A Apólice de seguro deverá ser entregue diretamente na Câmara de Vereadores no horário comercial, das 8h às 12h ou de 13h às 17 h de segunda e sexta feira.

Dilermando de Aguiar, 07 de maio de 2025


Ver. Jairo Leal da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores

Fernanda Diegues Cavalheiro

Contratado

Paulo Roberto de Carvalho

Contratado

Juliano Scarmeloto Larizza

Contratado

